



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ  
Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidente do Trabalho e Registro Público

**PORTARIA N. 12/2012**

O Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO ROBERTO FROES TONIAZZO, Juiz de Direito Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidente do Trabalho e Registro Público, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I – as inúmeras ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo Estado, visando à realização de tratamentos indispensáveis proteção ou recuperação da saúde dos autores;

II – o elevado número de ações ajuizadas sem os documentos e informações essenciais à rápida e eficaz prestação jurisdicional, notadamente para análise dos pedidos de antecipação da tutela;

III – os princípios da eficiência, economia processual, proporcionalidade e da solidariedade, a recomendar a criação de procedimentos uniformes na gestão das demandas afetas à rede de saúde pública e seus destinatários.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nas ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo Estado, o Autor deverá juntar à petição inicial os seguintes documentos:

I – declaração médica original atualizada indicando as doenças que lhe acometem, com os respectivos CID (categoria e subcategoria), e o endereço completo do médico responsável;

II – atestado ou receita médica consignando o tratamento necessário ou medicamento indicado, contendo a sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional

Gabinete do Juiz Paulo Roberto Froes Toniazzo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ

Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidente do Trabalho e Registro Público

(DCI), o seu princípio ativo, seguido, quando pertinente, do nome de referência da substância, posologia, modo de administração e, em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada por seu fabricante, a justificação técnica indicação;

III – exames médicos realizados, originais ou cópia legível dos exames indicados pelo médico responsável pelo diagnóstico, acompanhados da ficha ou prontuário médico, salvo justificada impossibilidade, devendo, neste caso, constar autorização expressa para requisição dos documentos em posse de terceiros, devidamente identificados, com seus respectivos endereços;

IV – negativa formal do atendimento por parte do Estado ou justificativa da impossibilidade de sua obtenção.

Parágrafo único – Na hipótese de haver programa específico do Estado para fornecimento do tratamento necessário ou medicamento indicado, o Autor deverá apresentar a comprovação do ingresso ao mesmo, salvo justificada impossibilidade.

Art. 2.º - O Autor deverá, ainda, juntar aos autos, declaração do médico responsável pela indicação do tratamento ou medicamento contendo as seguintes informações, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, de modo a possibilitar a dispensa de seu comparecimento pessoal na audiência de instrução e julgamento, eventualmente designada:

- a) quais as características e sintomas da patologia que acomete o paciente?
- b) o tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado da forma prescrita?
- c) o tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério de Saúde?
- d) o tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a alternativa médica indicada?



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ

Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidente do Trabalho e Registro Público

e) os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério de Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo paciente? Por que?

f) os medicamentos indicados podem ser substituídos pelos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração?

g) na hipótese do medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármacos? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração?

h) qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso contínuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação de sua prescrição?

Art. 3.º - Nas hipóteses de justificada impossibilidade do Autor juntar à petição inicial ou aos autos os documentos e informações necessários ao conhecimento da lide, deverá o Chefe do Cartório requisitá-los, com prazo de 05 (cinco) dias, consignando a advertência de que a negativa ou inércia injustificada caracterizam ato atentatório ao exercício da jurisdição, sem prejuízo das demais sanções legais, passível de imposição da pena de multa ao responsável.

Art. 4.º - Recomendar, no âmbito municipal, empenho dos profissionais da Secretaria da Saúde e Postos de Saúde, mormente dos responsáveis pela solicitação e entrega de medicamentos, para que se esforcem nas soluções administrativas, com revisão e atualização constante da lista de medicamentos da sua alçada, inclusive, mediante análise criteriosa da inclusão de outros fármacos de atenção básica que se revelarem adequados ao atendimento das necessidades da população local, buscando subsídios e aparato técnico junto aos órgãos estaduais (DIAF, COMAJ), de modo a primar pelo atendimento de qualidade aos munícipes, prevenindo a judicialização das demandas.



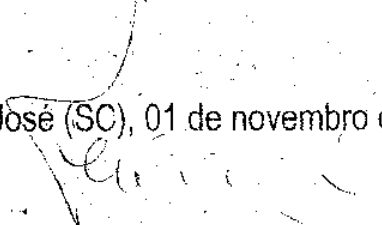
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO -  
COMARCA DE SÃO JOSÉ

Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidente do Trabalho e Registro Público

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, encaminhe-se cópia ao Des. Corregedor-Geral da Justiça, ao Representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nesta comarca, ao Presidente da Subseção de São José da OAB-SC, ao Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, ao Procurador-Geral do Município de São José e ao Secretário Municipal de Saúde e cumpra-se.

São José (SC), 01 de novembro de 2012

  
PAULO ROBERTO FROES TONIAZZO  
Juiz de Direito